



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA (Aprovada na reunião plenária de 10.MAI.2000)

No exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida em plenário, em 10 de Maio de 2000, tendo procedido à apreciação de 52 candidaturas admitidas ao concurso público para atribuição do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, nos termos do Regulamento do concurso público aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, e dos critérios de selecção enunciados no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, propõe-se decidir o seguinte:

1. Atribuir à qualidade do projecto de exploração de cada uma das candidaturas apreciadas, as classificações constantes do quadro seguinte, com base nos parâmetros definidos na deliberação do Plenário de 12 de Janeiro último (anexo 1), na proposta referida na Acta n.º 5 da Comissão incumbida da sua apreciação (anexo 2), no parecer técnico formulado pelo Instituto das Comunicações de Portugal (anexo 3) e no Relatório Final da Análise de Viabilidade Económica e Financeira elaborado por consultores externos (anexo 4):

CASTELO DE VIDE 93,4 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Lda (Proc.8)	1,5	2,0	2,5	6,0	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.102)	1,5	1,4	2,2	5,1	2ª

MERTOLA 95,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vila Museu de Comunicação Social CRL (Proc. 76)	1,5	1,7	2,2	5,4	2ª
Rádio Mértola Lda (Proc.90)	1,8	2,0	2,2	6,0	1ª

13966

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****PROENÇA A NOVA 95,7 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Inforber, Comunicação Social Lda (Proc.19)	1,5	1,2	2,2	4,9	2ª
Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora Lda (Proc.38)	1,5	2,3	2,5	6,3	1ª

VILA NOVA DE FOZ CÔA 101,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Jornalística Foz Côa Edições Lda (Proc.11)	2,5	2,3	2,8	7,6	1ª
Radio Clube de Foz Côa -Cooperativa de Informação, Recreio e Divulgação Cultural CRL (Proc.55)	1,8	2,4	3,0	7,2	2ª

AÇORES-NORDESTE 106,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Brun, Pacheco e Filhos Lda (Proc.58)	2,0	2,1	2,8	6,9	1ª
Nordestense -Comunicações e Difusão Lda (Pro.127)	1,5	1,4	2,8	5,7	2ª

AÇORES POVOAÇÃO 91,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Costa e Osório Lda (Proc.63)	1,5	2,0	2,8	6,3	1ª
Associação Cultural Onda Sul (Proc.77)					Eliminada

139167

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****MADEIRA - SÃO VICENTE 89,2 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Associação Bombeiros Voluntários São Vicente e Porto Moniz (Proc. 35)	2,5	2,6	2,5	7,6	1 ^a
Atlantism -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.117)	1,8	2,4	3,0	7,2	2 ^a

MADEIRA - PORTO MONIZ 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Adenorma Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira IPSS (Proc.36)	2,5	2,6	2,8	7,9	1 ^a
Atlantism -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc. 120)	1,8	2,4	2,9	7,1	2 ^a

ALCOUTIM 99,4 27,0

HIERARQUIZACÃO	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aldiana-Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Imagem Lda (Proc.nº 20)	1,5	1,5	2,9	5,9	3 ^a
Rádio Clube de Alcoutim, Lda (Proc. 96)	2,5	2,9	3,0	8,4	1 ^a
Rádio Voz de Alcoutim Lda (Proc.126)	1,8	2,3	2,2	6,3	2 ^a

ALJEZUR 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Suledita Lda (Proc. 43)	2,5	2,1	3,0	7,6	1 ^a
Rádio Vicentina, Sociedade de Radiodifusão Local Lda (Proc. 95)	1,8	1,2	3,0	6,0	2 ^a
Rádio Metropolitana -Comunicação Social Lda (Proc. 104)	1,5	1,1	2,2	4,8	3 ^a

13968

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****CADAVAL 94,2 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade de Radiodifusão Cadaval Lda (Proc.39)	1,5	2,0	2,5	6,0	2ª
EDR-Empresa de Difusão de Rádio S.A (Proc.51)	2,3	1,8	2,8	6,9	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.111)	1,5	1,4	2,2	5,1	3ª

CAMPO MAIOR 95,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Portalegre Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação CRL (Proc. 21.A)					Eliminada
ERCM-Empresa de Radiodifusão de Campo Maior Lda (Proc.42)	2,3	1,2	2,8	6,3	2ª
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior (Proc.68)	2,3	2,7	3,0	8,0	1ª

ELVAS 89,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SER-Sociedade Elvense de Radio-Difusão Lda (Proc.40)	2,5	1,8	3,0	7,3	1ª
MGR-Sistemas Audiovisuais Lda (Proc.70)	1,5	2,0	2,8	6,3	3ª
Fundação António Gonçalves (Proc.122)	2,0	2,0	2,8	6,8	2ª

PAMPILHOSA DA SERRA 97,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Escola de Condução Castanheirense Lda (Proc. 67)	2,0	2,3	2,8	7,1	1ª
Rádio Metropolitana-Comunicação Social Lda (Proc.89)	1,5	1,8	2,3	5,6	3ª
Rádio Pampilhosa da Serra-Radiodifusão e Publicidade, Lda (Proc.99)	2,1	2,1	2,3	6,5	2ª

13969

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****PENALVA DO CASTELO 95,6 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Local de Penalva de Castelo Lda (Proc. 18)	1,5	2,1	3,0	6,6	2ª
Estação Diária, Comunicação Audiovisual e Escrita Lda (Proc. 78)	2,1	1,4	2,8	6,3	3ª
Penalva do Castelo FM-Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 109)	2,1	2,3	2,3	6,7	1ª

PORTEL 97,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Clube Radiofónico de Portel Lda (Proc 7)	1,5	1,8	2,8	6,1	3ª
Rádio Alqueva Lda (Proc. 37)	2,5	2,1	3,0	7,6	1ª
Janela Indiscreta- Sociedade de Comunicação Lda (Pro. 47)	1,5	2,1	3,0	6,6	2ª

SABROSA 94,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NRT-Rádio e Televisão Lda (Proc.12)	1,8	2,4	2,8	7,0	1ª
Rádio 8 de Sabrosa Lda (Proc.25)	1,8	2,6	2,5	6,9	2ª
Rádio Nortenha Lda (Proc. 103)	1,5	1,4	2,3	5,2	3ª

13990

**ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL****VIMIOSO 106,1 27,0**

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NRT, Norte Rádio e Televisão Lda (Proc.14)	1,8	2,6	2,8	7,2	1 ^a
Rádio Clube da Montanha Lda (Proc. 23)	1,8	2,5	2,5	6,8	2 ^a
Rádio Nortenha Lda (Proc.129)	1,5	2,0	2,3	5,8	3 ^a

AÇORES - CALHETA 100,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Canal Aberto Lda (Proc.27)	1,8	2,6	2,7	7,1	1 ^a
Garcia Felix Lda (Proc 59)	2,0	2,7	2,3	7,0	2 ^a
Rádio S. Jorge Lda (Proc. 115)	2,0	0,7	2,3	5,0	3 ^a

AÇORES - S. ROQUE DO PICO 106,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, CRL (Proc. 17)	2,5	2,3	3,0	7,8	1 ^a
Almeida e Almeida Lda (Proc.60)	2,0	2,1	2,3	6,4	2 ^a
S. Roque- Comunicação e Difusão Lda (Proc. 130)	2,0	1,4	2,3	5,7	3 ^a

2. Decidiu ainda excluir as seguinte candidaturas:

- (a) Associação Cultural Onda Sul (Proc. 77), candidata à frequência 91,0 27,0 (Açores, Povoação), por não constar do processo apresentado o estatuto editorial e a programação (artigo 10º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio).



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

(b) Rádio Portalegre, Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL (Proc. 21.A), candidata à frequência 95,9 27,0 (Campo Maior), por apresentar financiamento por autarquia local (artigo 3º da Lei n.º 87/88, 30 de Julho).

3. Face ao projecto de classificação constante do quadro acima apresentado e antes da tomada da deliberação final sobre a atribuição do respectivo alvará às candidaturas classificadas em primeiro lugar, deliberou ainda proceder à consulta prévia de todas as partes interessadas, nos termos do artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e José Sasportes e abstenções de Artur Portela, José Garibaldi, Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Maio de 2000

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO ACERCA DO CONCURSO PÚBLICO PARA

ATRIBUIÇÃO DE ALVARÁS PARA O EXERCÍCIO DE RADIODIFUSÃO SONORA (Aprovada na reunião plenária de 12.JAN.2000)

1. No exercício da competência que lhe foi conferida pela alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, reunida a 12 de Janeiro de 2000, delibera estabelecer as pontuações a atribuir a cada uma das condições de preferência sucessiva, constantes do artigo 8º do Decreto-lei nº 130/97, de 27 de Maio, para atribuição dos alvarás de radiodifusão sonora, no âmbito do Concurso Público, aberto pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado da Comunicação Social e da Secretária de Estado da Habitação e das Comunicações nº 363/98, publicado em DR-II série de 29 de Maio.
2. A Alta Autoridade para a Comunicação Social apreciará as candidaturas concorrentes às frequências postas a concurso segundo os critérios estabelecidos no artigo 8º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, que constituem as condições de preferência sucessiva e que são:
 - A - Qualidade do projecto de exploração aferida em função da ponderação global de:
 - A 1 - O conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural a que se destina e do estatuto editorial;
 - A 2 - O nível técnico;
 - A 3 - A maior viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, aos equipamentos e aos recursos humanos previstos.
 - B - Não titularidade de outro alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora;
 - C - Localização da sede na área geográfica do exercício da actividade da radiodifusão sonora;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

D - Candidatura de entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional desde que constituída, pelo menos, há três anos, e com sede na zona de cobertura abrangida pela rádio.

3. Para efeitos da ponderação da qualidade global dos projectos de exploração em apreço e respectiva hierarquização, decide atribuir aos seus factores constitutivos as seguintes pontuações:

Factor A1: 0 a 3 pontos

Factor A2: 0 a 3 pontos

Factor A3: 0 a 3 pontos,

correspondendo aos qualificativos adiante expressos:

até 1 ponto: deficiente

de 1 a 1,9 pontos: suficiente

de 2 a 3 pontos: bom.

4. Os critérios B, C e D são sucessivos elementos de preferência que se aferem exclusivamente pela sua existência e apenas aplicáveis em caso de empate no critério A, razão pela qual não são ponderáveis em termos de pontuação.

5. A pontuação do critério A1 será feita tendo por base os fins específicos da actividade de radiodifusão local de conteúdo generalista, tal como enunciados no artigo 6º da Lei nº 87/88, de 30 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro, assim como os requisitos previstos no nº 4 do artigo 8º da Lei nº 87/88, no que respeita ao estatuto editorial a adoptar pelas rádios.

6. A pontuação do critério A2 corresponde à constante do parecer do Instituto das Comunicações de Portugal, formulado de acordo com o nº 3 do artigo 9º do citado Despacho Conjunto nº 363/98, após a mesma ter sido reconduzida à escala de 0 a 3 estabelecida para o critério A.

./.

13974



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7. A pontuação do critério A3 será encontrada com base no relatório sobre análise da viabilidade económica e financeira elaborado por consultores do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) contratados para o efeito.

8. A AACS decide ainda:
 - 8.1. Dar concordância ao parecer anexo a esta deliberação, cujas conclusões vão no sentido de não constituir motivo legal eliminatório o facto de o pacto social das entidades candidatas não contemplar o exercício da actividade de radiodifusão;

 - 8.2. Condicionar a entrega dos alvarás à apresentação da declaração, por parte dos sócios, associados ou cooperantes, a que se refere o nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio.

Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende e Maria de Lurdes Monteiro, contra de José Garibaldi e abstenções de Artur Portela, Carlos Veiga Pereira e José Sasportes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Janeiro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MLM/AM

13975



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

M

INFORMAÇÃO

Para: Membros da AACCS
A/c Dra. Lurdes Monteiro

De: Consultora Jurídica

ASSUNTO: CONSTANTE DA FOLHA ANEXA.

Relativamente ao assunto em epígrafe, entendem V.Exa formular as questões que se anexam e dão por inteiramente reproduzidas.

Cumpre-me informar o seguinte:

1 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda concorre ao concurso para atribuição de alvarás de Rádios aberto pelo Despacho Conjunto nº 363/98 de 29/5 – 2ª Série, D.R. e pelo Despacho Conjunto 98-A/99 de 25/1, também da 2ª Série-D.R.

2 - Nos termos dos Regulamentos constantes dos despachos referidos, podem candidatar-se ao concurso todas as entidades que revistam a forma de pessoa colectiva e às quais não esteja vedado o exercício de actividade de Radiodifusão.

3 - As entidades às quais está vedado o exercício de Radiodifusão são: partidos políticos, associações políticas, organizações sindicais, patronais e profissionais e autárquicas locais (artº 3º Lei 88/87 de 30/7 na redacção da Lei 2/97 de 18/1).

4 - Na medida em que a pessoa colectiva em apreço não seja financiada pelas entidades referidas em 3 não lhe está vedado o exercício da actividade de Radiodifusão.

5 - Nos termos do artigo 2º do D.L. 130/97 de 27 de Maio a actividade de rádios só pode ser exercida por pessoas colectivas.

./.

13576



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2

A

6 - A empresa Editora Cidade de Tomar, Lda é uma sociedade Comercial por quotas e nessa medida é pessoa colectiva com fins lucrativos cujo objecto é a edição de jornais e outras publicações.

7 - Como sociedade comercial por quotas, a empresa em apreço rege-se pelo Código das Sociedades Comerciais. A capacidade das sociedades comerciais não se esgota na prossecução do objecto (artigo 6º nº 4 do Código das Sociedades Comerciais).

8 - Como se afirma na anotação ao artigo 6º das CSC referido “as limitações estatutárias que fixam à sociedade determinado objecto não limitam a capacidade da sociedade, embora se imponham ao acatamento dos órgãos sociais respectivos” (ver Código das Sociedades Comerciais, Abílio Neto, ed. 1996, pag. 465).

9 - A tendência hoje dominante é não aplicar às sociedades comerciais o princípio da especialidade consagrado para a capacidade das pessoas colectivas não comerciais embora a lei possa impor para algumas actividades o princípio da especialidade como é o caso da imprensa escrita, televisão e telecomunicações.

10 - A sociedade comercial por quotas ainda que o seu objecto não abranja especificamente a actividade de radiodifusão, pode desenvolver essa actividade desde que para tal esteja autorizada.

11 - O título de autorização para o exercício de actividade de rádio é o alvará.

12 - A concorrente tem capacidade para a prática de actos de comércio e o seu título constitutivo não proíbe o exercício da actividade de rádio e, ainda que proibisse, tal era ineficaz (artº 6º nº 4 da CSC nos termos da 1ª Directiva de harmonização).

13 - Os actos da sociedade comercial são eficazes perante terceiros de boa fé ainda que não contidos no objecto social (Vaz Sena).

14 - A Lei da Rádio não impõe que os candidatos tenham no seu pacto social o exercício da actividade de radiodifusão, como condição para se habilitarem ao concurso, ao contrário do que acontece no domínio da actividade de televisão e da imprensa escrita e, por exemplo, nos serviços de telecomunicações como audiotexto (cfr. artº 11º Lei 31-A/98 de 14/7 e artigo 7 da Lei 2/99 de 13/1).

15 - Tal significa que, no desenvolvimento do princípio constitucional da especialidade o legislador entendeu necessário reservar o exercício da actividade televisiva às empresas cujo objecto social seja televisão e o exercício da actividade de

./.

13947



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

imprensa geral para as pessoas colectivas cujo objecto seja a actividade jornalística e editorial. mas não faz tal exigência relativamente à Rádio.

16 - Como refere o professor Gomes Canotilho "*Requisito da liberdade de imprensa é também a independência perante o poder económico (n.º 4, 2.ª parte) são vários os mecanismos constitucionais apontados a esse objectivo: (...) (b) o princípio da especialidade. que implica a reserva da titularidade de órgãos de imprensa geral para as pessoas físicas ou colectivas que não tenham estatutariamente objecto diverso da actividade editorial (cfr. Constituição Anotada, 3.ª Ed., 1993, pag. 232)*".

17 - O mesmo professor havia já referido: "*Assim, os órgãos de informação geral não podem ser propriedade de empresas jornalísticas específicas*".

18 - Por outro lado não é menos verdade que o legislador ordinário ao estabelecer os requisitos dos operadores de rádio nada refere quanto à obrigatoriedade de a actividade de rádio constar dos estatutos ou pacto social da empresa e é certo que é condição legal de preferência para atribuição dos alvarás da rádio "*o facto de a candidatura ser apresentada por entidade proprietária de publicação periódica de expansão regional, desde que constituída, pelo menos, há 3 anos, e de a frequência abranger a zona de cobertura onde o candidato tiver a respectiva sede*" [art.º 8.º, al. d) D.L. 137/97 de 27/5). Assim, por esta via, fica desde logo respeitado o da especialidade.

19 - Tal não significa que não deva o candidato a operador ter no seu objecto social o exercício da actividade de rádio, ou que não lhe seja exigido ou recomendado que, no futuro, adite tal actividade ao seu pacto social, mas não parece que possam ser excluídos do concurso, para atribuição de alvarás de rádio, as pessoas colectivas, titulares de órgão de informação geral, sem mais, ou seja sem lhes dar a possibilidade de alargarem o objecto social à actividade de rádio.

20 - Pois é verdade que a actividade de uma empresa deve estar reflectida e, em princípio ser coincidente com o seu objecto social.

21 - O facto de a Lei da Rádio nada referir quanto à necessidade de a actividade de radiodifusão constar obrigatoriamente do objecto social da empresa ou outra pessoa colectiva, ao contrário do que acontece expressamente para a imprensa escrita de informação geral e para a televisão não significa, ipso facto, que haja uma lacuna na Lei da Rádio; significa provavelmente que o legislador quis estabelecer um regime diferente, tendo entendido que para garantir a independência das rádios dos poderes económicos e políticos bastavam os limites estabelecidos na Lei da Rádio e respectiva regulamentação, bem como na Lei Geral aplicável às sociedades comerciais e às outras pessoas colectivas,

./.

13928

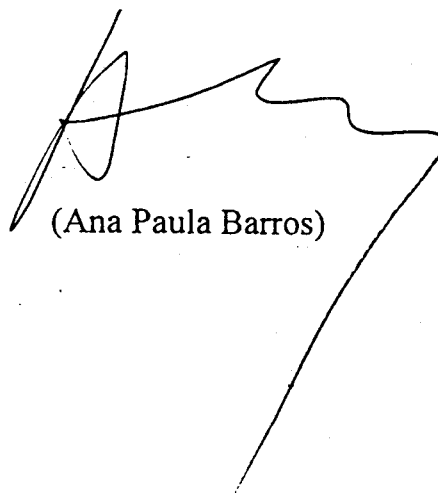


respectivamente. De resto, a história do artigo 38º nº 4 da CRP remete claramente para o domínio da imprensa escrita, ao qual se aplica directa e imediatamente, sendo o artigo 38º. nº 7 muito claro ao estabelecer que o exercício de radiodifusão está condicionado à obtenção da licença a conferir nos termos da Lei. Ora, a Lei não exige que a pessoa colectiva tenha como objecto específico a radiodifusão, parecendo bastar-se, até, com o facto de a candidatura ser apresentada por titular de um jornal local, desde que pessoa colectiva, para estabelecer uma preferência legal.

22 - Pode entretanto, numa interpretação puramente literal entender-se que haveria uma lacuna na Lei da Rádio, ao não ser exigida essa actividade como objecto específico da pessoa colectiva e que o princípio da especialidade, consagrado na CRP para a Imprensa, e na Lei da Televisão para a actividade respectiva, deveria ter uma interpretação extensiva ao domínio da radiodifusão. Entendo que tal interpretação não deverá prevalecer, mas se tal acontecesse e, nesse caso, certificada que fosse a lacuna, e não é líquida, haveria a AACCS que cumprir a Lei da Rádio a que está obrigada e propor ao legislador a alteração da Lei.

Sem prejuízo de posterior reflexão é, s.m.o., o meu entendimento.

Lisboa, 28 de Setembro de 1999



(Ana Paula Barros)

APB/CA

13924

ISEG-Instituto Superior de Economia e Gestão

Relatório Final

Apresentado na sequência de 4 relatórios preliminares

**ANÁLISE DA VIABILIDADE DAS CANDIDATURAS
PARA AUTORGA DAS FREQUÊNCIAS DE RÁDIO
PELA ALTA AUTORIDADE PARA A
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Lisboa, 17 de Janeiro de 2000

**Carlos Pestana Barros
Joaquim Martins Barata**

13907

1. Introdução:

Neste relatório apresenta-se a análise da viabilidade das candidaturas para outorga das frequências de rádio pela Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Este relatório final é composto por cinco capítulos. Os quatro primeiro capítulos correspondem aos quatro relatórios preliminares apresentados. O quinto capítulo corresponde ao capítulo onde se identificam os grupos que concorrem com projectos idênticos nos diferentes relatórios preliminares.

A metodologia é apresentada no capítulo um, tendo-se verificado que ela era adequada para análise dos relatórios analisados. As conclusões são apresentadas por grupos concorrentes, por capítulo, já que a decisão é feita em quase todas as situações em termos relativos por referência à frequência de rádio.

Emerge deste estudo, em primeiro lugar, a baixa qualidade da generalidade dos projectos apresentados, e em segundo lugar os comportamentos sistemáticos de grupos que concorrem sob empresas distintas, mas que se revelam através dos dados ser o mesmo projecto, denotando um comportamento monopolizador contrário ao espírito da lei ou em alternativa um estudo realizado por uma empresa de consultadoria sem deontologia profissional.

A qualidade dos projectos, assim como a rentabilidade financeira e o emprego criado são considerados nos capítulos respectivos. Os comportamentos monopolizadores são considerados em termos regionais, nos capítulos um a quatro e os comportamentos nacionais no último capítulo.

Capítulo 1

1. Introdução

As ondas de rádio são um bem público por excelência, evidenciando as características dos bens públicos: excludibilidade e rivalidade. A utilização das ondas de rádio por um mercado desregulado originaria numa primeira fase congestão e posteriormente comportamentos predatórios. A regulação do mercado faz-se tradicionalmente por privatização e regulação do comportamento dos operadores.

A alocação das ondas de rádio no processo de privatização pode fazer-se de acordo com dois mecanismos alocadores: leilões ou concurso público. Em qualquer dos mecanismos de alocação o Estado atribui aos particulares, direitos de propriedade sobre as ondas de rádio por determinado período de tempo. Os dois mecanismos de alocação possuem resultados distintos no curto prazo, mas idênticos no longo prazo.

Com o mecanismo de alocação por concurso público torna-se necessário avaliar as propostas (projecto) de exploração de cada concorrente. A avaliação faz-se numa base de comparar benefícios com custos.

$$\text{Resultado} = \text{Benefício} - \text{Custo}$$

Como estamos num contexto de um bem público, o custo relevante é o custo económico, composto pelo custo financeiro de estabelecer o posto de rádio, mais os custos de oportunidade e os custos irreversíveis, que possam estar associados. O benefício relevante é o benefício económico, composto quer pelo benefício financeiro (vendas previsionais) quer pelo benefício económico (aumento do produto, aumento do emprego, etc.). O resultado líquido decorre da diferença entre o benefício e o custo. Este resultado mede aproximadamente o excedente líquido do consumidor, que corresponde ao valor da utilidade da nova rádio.

As metodologias económicas disponíveis para analisar a viabilidade das propostas são: (i) Análise Financeira de Projectos (inadequada por atender apenas às receitas e custos relevantes apenas numa perspectiva individual, não reflectindo a natureza pública do bem); (ii) Análise económica de projectos (adequada por atender à natureza do bem); (iii) análise multicritérios (que combinam aspectos financeiros e

económicos, se bem que as ponderações a introduzir na análise dêem a este método uma natureza subjectiva)

No contexto deste estudo os concorrentes elaboraram um estudo financeiro e um estudo técnico, enquanto documento de apoio da candidatura. Tendo em consideração os dados disponíveis, elaborar-se-á numa primeira fase (i) o ranking dos projectos em termos financeiros. Contudo, como referido este método não é relevante no contexto de bens públicos, por não atender aos custos e benefícios relevantes numa óptica social, a que o Governo, enquanto representante do interesse público, tem de velar.

A análise financeira de projectos avaliará o projecto em termos de solvabilidade, rendibilidade e viabilidade, utilizando na hierarquização os seguintes critérios: (ia) rácio capital próprio/investimento total; (iia) VLA, (iiaa) TIR.

Numa segunda fase (ii) elaborar-se-á um ranking de projectos em termos económicos. A análise económica de projectos utilizará os seguintes critérios: (iia) Emprego criado; (iib) rácio investimento total/emprego.

Numa terceira fase (iii) elaborar-se-á um ranking multicritério. A análise multicritério utilizará os seguintes indicadores: (iiaa) Indicador de sustentabilidade, que varia entre 1 e 3, e que pondera as seguintes características do projecto: qualidade do estudo, promoção do desenvolvimento e credibilidade dos accionistas.

O critério de análise do projecto financeiro baseia-se na literatura de avaliação de Projectos existente e considera que: (A) Um projecto de investimento é uma ideia e um dossier correspondente à ideia, onde os promotores projectam afectar recursos ao projecto no sentido de viabilizar a sua exploração. O projecto constitui assim uma entidade própria, distinta da empresa ou dos empresários, com recursos próprios (capital próprio e capital alheio) e uma exploração independente da empresa mãe. A distinção empresa vs. projecto é assim nuclear ao conceito. (B) O dossier do projecto deverá basear as intenções do investidor, fundamentadas num estudo de mercado, e quantificadas nos quadros contabilísticos do POC- Plano oficial de contabilidade, sendo considerados obrigatórios os seguintes quadros: Plano de investimento, plano de exploração (demonstração dos resultados do exercício previsional), plano de financiamento (balanço e demonstração de origem e aplicações de fundos e demonstração de fluxos de caixa) e medidas de rendibilidade (VLA-Valor líquido

actual, TIR-Taxa interna de rendibilidade, Período de recuperação e Valor actual ajustado)¹.

O critério de análise económica é linear e não necessitando justificação.

O critério ranking multicritério é normativo e baseia-se nos indicadores que o compõem: qualidade do estudo (valor normativo fixado pelo avaliador, definido em termos relativos); desenvolvimento regional, indicador objectivo mas que não discrimina entre os grupos concorrentes já que sendo um critério definido em função do sítio, é comum a todos os projectos. Por exemplo sendo o Porto a segunda cidade do país o desenvolvimento regional que a frequência de rádio a concurso induzirá é irrelevante, pelo que atribui valor zero par todos os concorrentes a essa frequência; o indicador de credibilidade é um indicador normativo que reflecte fundamentalmente a qualidade do estudo e ou a notoriedade do promotor.

COMISSÃO PARA A APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS A FREQUÊNCIAS DE RÁDIOS LOCAIS

ACTA n.º 5

1. De harmonia com o artigo 10º do Despacho Conjunto n.º 363/98, de 29 de Maio, a Comissão, reunida em 27 de Abril, procedeu à apreciação final de 52 candidaturas a 20 frequências de rádios locais, admitidas a concurso por despacho do Secretário do Estado da Comunicação Social, de 98.11.06.
2. A Comissão não procedeu à verificação do preenchimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 130/97, 27 de Maio, uma vez que a sua satisfação foi condição para admissão das candidaturas a concurso, de acordo com o disposto no artigo 10º do mesmo diploma.
3. No que respeita à avaliação do conteúdo da programação, da correspondência com a realidade sócio-cultural local a que se destina e do estatuto editorial, tendo por fundamento o disposto nos artigos 6º, 8º, n.º4, 9º e 12º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 2/97, de 18 de Janeiro, e dando cumprimento à deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, aprovada na reunião plenária de 12 de Janeiro de 2000, pontos 2 e 3, a Comissão decidiu por unanimidade propor ao Plenário a atribuição da seguinte pontuação:

CASTELO DE VIDE 93,4 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Lda (Proc.8)	1,5
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.102)	1,5

km

13952

MERTOLA 95,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Vila Museu de Comunicação Social CRL (Proc. 76)	1,5
Rádio Mértola Lda (Proc.90)	1,8

PROENÇA A NOVA 95,7 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Inforber, Comunicação Social Lda (Proc.19)	1,5
Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora Lda (Proc.38)	1,5

VILA NOVA DE FOZ CÔA 101,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Sociedade Jornalística Foz Côa Edições Lda (Proc.11)	2,5
Radio Clube de Foz Côa - Cooperativa de Informação, Recreio e Divulgação Cultural CRL (Proc.55)	1,8

AÇORES NORDESTE 106,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Brun, Pacheco e Filhos Lda (Proc. 58)	2,0
Nordestense - Comunicações e Difusão Lda (Pro.127)	1,5

2/11

13993

AÇORES POVOAÇÃO 91,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Costa e Osório Lda (Proc.63)	1,5
Associação Cultural Onda Sul (Proc.77)	Eliminada

MADEIRA SÃO VICENTE 89,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Associação Bombeiros de Voluntários De São Vicente e Porto Moniz (Proc. 35)	2,5
Atlantisom -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.117)	1,8

MADEIRA PORTO MONIZ 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Adenorma Associação de Desenvolvimento da Costa Norteda Madeira IPSS (Proc.36)	2,5
Atlantisom -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc. 120)	1,8

ALCOUTIM 99,4 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Aldiana-Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Imagem Lda (Proc.nº 20)	1,5
Rádio Clube de Alcoutim, Lda (Proc. 96)	2,5
Rádio Voz de Alcoutim Lda (Proc.126)	1,8

Th

13544

ALJEZUR 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Suledita Lda (Proc. 43)	2,5
Rádio Vicentina, Sociedade de Radiodifusão Local Lda (Proc.95)	1,8
Rádio Metropolitana Comunicação Social Lda (Proc. 104)	1,5

CADAVAL 94,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Sociedade de Radiodifusão Cadaval Lda (Proc.39)	1,5
EDR-Empresa de Difusão de Rádio S.A (Proc.51)	2,3
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.111)	1,5

CAMPO MAIOR 95,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Portalegre Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação CRL (Proc. 21.A)	Eliminada
ERCM-Empresa de Radiodifusão de Campo Maior Lda (Proc.42)	2,3
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior (Proc.68)	2,3

ELVAS 89,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
SER-Sociedade Elvense de Radio-Difusão Lda (Proc.40)	2,5
MGR-Sistemas Audiovisuais Lda (Proc.70)	1,5
Fundação António Gonçalves (Proc.122)	2,0

13991

PAMPILHOSA DA SERRA 97,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Escola de Condução Castanheirense Lda (Proc. 67)	2,0
Rádio Metropolitana-Comunicação Social Lda (Proc.89)	1,5
Rádio Pampilhosa da Serra- Radiodifusão e Publicidade, Lda (Proc.99)	2,1

PENALVA DO CASTELO 95,6 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Local de Penalva de Castelo Lda (Proc. 18)	1,5
Estação Diária, Comunicação Audiovisual e Escrita Lda (Proc. 78)	2,1
Penalva do Castelo FM- Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 109)	2,1

PORTEL 97,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Clube Radiofónico de Portel Lda (Proc 7)	1,5
Rádio Alqueva Lda (Proc. 37)	2,5
Janela Indiscreta- Sociedade de Comunicação Lda (Pro. 47)	1,5

SABROSA 94,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
NRT Rádio e Televisão Lda (Proc.12)	1,8
Rádio 8 de Sabrosa Lda (Proc.25)	1,8
Rádio Nortenha Lda (Proc. 103)	1,5

13496

VIMIOSO 106,1 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
NRT, Norte Rádio e Televisão Lda (Proc. 14)	1,8
Rádio Clube da Montanha Lda (Proc. 23)	1,8
Rádio Nortenha Lda (Proc. 129)	1,5

AÇORES CALHETA 100,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Rádio Canal Aberto Lda (Proc.27)	1,8
Garcia Felix Lda (Proc 59)	2,0
Rádio S. Jorge Lda (Proc. 115)	2,0

AÇORES S. ROQUE DO PICO 106,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1
Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, CRL (Proc. 17)	2,5
Almeida e Almeida Lda (Proc.60)	2,0
S. Roque- Comunicação e Difusão Lda (Proc. 130)	2,0

4. Referentemente à avaliação do nível técnico e da viabilidade económica no que respeita às infra-estruturas, equipamentos e recursos humanos de cada um dos projectos, tendo por fundamento o parecer técnico emitido pelo Instituto das Comunicações de Portugal e o Relatório Final sobre a Viabilidade Económica e Financeira elaborado pelos consultores do ISEG, nos termos da Deliberação da AACS identificada em 3, a Comissão decidiu por unanimidade propor ao Plenário a atribuição das seguintes classificações:

1307

CASTELO DE VIDE 93,4 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Castelo de Vide, Sociedade de Comunicação Lda (Proc.8)	1,5	2,0	2,5	6,0	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.102)	1,5	1,4	2,2	5,1	2ª

MERTOLA 95,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Vila Museu de Comunicação Social - CRL (Proc. 76)	1,5	1,7	2,2	5,4	2ª
Rádio Mértola Lda (Proc.90)	1,8	2,0	2,2	6,0	1ª

PROENÇA A NOVA 95,7 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Inforber, Comunicação Social Lda (Proc.19)	1,5	1,2	2,2	4,9	2ª
Proença FM-Sociedade de Radiodifusão Sonora Lda (Proc.38)	1,5	2,3	2,5	6,3	1ª

VILA NOVA DE FOZ CÔA 101,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Jornalística Foz Côa Edições Lda (Proc.11)	2,5	2,3	2,8	7,6	1ª
Radio Clube de Foz Côa - Cooperativa de Informação, Recreio e Divulgação Cultural CRL (Proc.55)	1,8	2,4	3,0	7,2	2ª

AÇORES NORDESTE 106,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Brun, Pacheco e Filhos Lda (Proc.58)	2,0	2,1	2,8	6,9	1ª
Nordestense -Comunicações e Difusão Lda (Pro.127)	1,5	1,4	2,8	5,7	2ª

mh

13958

AÇORES POVOAÇÃO 91,0 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Costa e Osório Lda (Proc.63)	1,5	2,0	2,8	6,3	1ª
Associação Cultural Onda Sul (Proc.77)					Eliminada

MADEIRA SÃO VICENTE 89,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Associação Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz (Proc. 35)	2,5	2,6	2,5	7,6	1ª
Atlantism -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc.117)	1,8	2,4	3,0	7,2	2ª

MADEIRA PORTO MONIZ 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Adenorma Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira IPSS (Proc.36)	2,5	2,6	2,8	7,9	1ª
Atlantism -Produção e Comércio de Publicidade Lda (Proc. 120)	1,8	2,4	2,9	7,1	2ª

ALCOUTIM 99,4 27,0

HIERARQUIZAÇÃO	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aldiana-Sociedade de Radiodifusão, Publicações e Imagem Lda (Proc.nº 20)	1,5	1,5	2,9	5,9	3ª
Rádio Clube de Alcoutim, Lda (Proc. 96)	2,5	2,9	3,0	8,4	1ª
Rádio Voz de Alcoutim Lda (Proc.126)	1,8	2,3	2,2	6,3	2ª

ofh

13499

ALJEZUR 102,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Suledita Lda (Proc. 43)	2,5	2,1	3,0	7,6	1ª
Rádio Vicentina , Sociedade de Radiodifusão Local Lda (Proc. 95)	1,8	1,2	3,0	6,0	2ª
Rádio Metropolitana -Comunicação Social Lda (Proc. 104)	1,5	1,1	2,2	4,8	3ª

CADAVAL 94,2 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade de Radiodifusão Cadaval Lda (Proc.39)	1,5	2,0	2,5	6,0	2ª
EDR-Empresa de Difusão de Rádio S.A (Proc.51)	2,3	1,8	2,8	6,9	1ª
NFM-Comunicação Social Lda (Proc.111)	1,5	1,4	2,2	5,1	3ª

CAMPO MAIOR 95,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Portalegre Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação CRL (Proc. 21.A)					Eliminada
ERCM-Empresa de Radiodifusão de Campo Maior Lda (Proc.42)	2,3	1,2	2,8	6,3	2ª
Santa Casa da Misericórdia de Campo Maior (Proc.68)	2,3	2,7	3,0	8,0	1ª

ELVAS 89,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
SER-Sociedade Elvense de Radiodifusão Lda (Proc.40)	2,5	1,8	3,0	7,3	1ª
MGR-Sistemas Audiovisuais Lda (Proc.70)	1,5	2,0	2,8	6,3	3ª
Fundação António Gonçalves (Proc.122)	2,0	2,0	2,8	6,8	2ª

M/m

14 cor

PAMPILHOSA DA SERRA 97,8 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Escola de Condução Castanheirense Lda (Proc. 67)	2,0	2,3	2,8	7,1	1ª
Rádio Metropolitana-Comunicação Social Lda (Proc. 89)	1,5	1,8	2,3	5,6	3ª
Rádio Pampilhosa da Serra-Radiodifusão e Publicidade, Lda (Proc. 99)	2,1	2,1	2,3	6,5	2ª

PENALVA DO CASTELO 95,6 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Local de Penalva de Castelo Lda (Proc. 18)	1,5	2,1	3,0	6,6	2ª
Estação Diária, Comunicação Audiovisual e Escrita Lda (Proc. 78)	2,1	1,4	2,8	6,3	3ª
Penalva do Castelo FM-Radiodifusão e Publicidade Lda (Proc. 109)	2,1	2,3	2,3	6,7	1ª

PORTEL 97,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Clube Radiofónico de Portel Lda (Proc 7)	1,5	1,8	2,8	6,1	3ª
Rádio Alqueva Lda (Proc. 37)	2,5	2,1	3,0	7,6	1ª
Janela Indiscreta- Sociedade de Comunicação Lda (Pro. 47)	1,5	2,1	3,0	6,6	2ª

SABROSA 94,5 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NRT-Rádio e Televisão Lda (Proc. 12)	1,8	2,4	2,8	7,0	1ª
Rádio 8 de Sabrosa Lda (Proc. 25)	1,8	2,6	2,5	6,9	2ª
Rádio Nortenha Lda (Proc. 103)	1,5	1,4	2,3	5,2	3ª

14001

VIMIOSO 106,1 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NRT, Norte Rádio e Televisão Lda (Proc.14)	1,8	2,6	2,8	7,2	1ª
Rádio Clube da Montanha Lda (Proc. 23)	1,8	2,5	2,5	6,8	2ª
Rádio Nortenha Lda (Proc.129)	1,5	2,0	2,3	5,8	3ª

AÇORES CALHETA 100,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rádio Canal Aberto Lda (Proc.27)	1,8	2,6	2,7	7,1	1ª
Garcia Felix Lda (Proc 59)	2,0	2,7	2,3	7,0	2ª
Rádio S. Jorge Lda (Proc. 115)	2,0	0,7	2,3	5,0	3ª

AÇORES S. ROQUE DO PICO 106,9 27,0

CANDIDATURAS	FACTOR A1	FACTOR A2	FACTOR A3	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Cooperativa de Radiodifusão Rádio Cais, CRL (Proc. 17)	2,5	2,3	3,0	7,8	1ª
Almeida e Almeida Lda (Proc.60)	2,0	2,1	2,3	6,4	2ª
S. Roque- Comunicação e Difusão Lda (Proc. 130)	2,0	1,4	2,3	5,7	3ª

5. Decidiu ainda a Comissão propor ao Plenário a exclusão das seguinte candidaturas:

- (a) Associação Cultural Onda Sul (Proc. 77), candidata à frequência 91,0 27,0 (Açores, Povoação), por não constar do processo apresentado o estatuto editorial e a programação (artigo 10º do Decreto-Lei n.º 130/97, de 27 de Maio).
- (b) Rádio Portalegre, Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL (Proc. 21.A), candidata à frequência 95,9 27,0 (Campo Maior) por apresentar financiamento por autarquia local (artigo 3º da Lei n.º 87/88, de 30 de Julho).

1w

14002

6. Conclusão

A Comissão, após proceder à avaliação global da qualidade dos projectos de exploração das candidaturas acima referidas, com base nas pontuações obtidas pelos factores A1, A2 e A3, decidiu, por unanimidade, propor ao Plenário a atribuição das classificações previstas nos quadros constantes dos pontos 3 e 4, fazendo notar que a AACCS deve realizar a consulta prévia exigida pelo artigo 100º do Código do Procedimento Administrativo, antes de proceder à deliberação final sobre a atribuição dos respectivos alvarás.

AACS, 27 de Abril de 2000


Maria de Lurdes Monteiro

A COMISSÃO


Sebastião de Lima Rego

Capítulo 2

4 Análise de propostas concorrentes

A análise das propostas que se efectua neste ponto constitui uma avaliação uma de projectos mutuamente exclusivos, neste contexto deve ser seleccionado o melhor projecto, em termos dos atributos considerados. A situação de referência é o outro projecto ou projectos alternativos.

Apresenta-se abaixo o quadro com a informação económico-financeira dos projectos concorrentes.

Quadro 9: Lista dos projectos concorrentes

Processo	Rádio	Concelho	MHZ	Tipo de sociedade
8	Rádio Castelo de Vide	Castelo de Vide	93,4	Sociedade por quotas
102	NFM	Castelo de Vide	93,4	Sociedade por quotas
38	Rádio Proença a Nova	Proença a Nova	95,7	Sociedade por quotas
19	Inforber	Proença a Nova	95,7	Sociedade por quotas
39	Rádio Cadaval	Cadaval	94,2	Sociedade por quotas
51	EDR	Cadaval	94,2	Sociedade Anónima
111	NFM	Cadaval	94,2	Sociedade por quotas

14004

104	Rádio Metropolitana	Aljezur	102,9	Sociedade por quotas
95	Rádio Vicentina	Aljezur	102,9	Sociedade de quotas
43	Rádio Arco-Iris	Aljezur	102,9	Sociedade por quotas
58	Radio Nordeste	Açores	106	Sociedade por quotas
127	Nordestense	Açores	106	Sociedade por quotas
11	Radio de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa	101,8	Sociedade por quotas
55	Radio Clube de Foz Coa	Vila Nova de Foz Coa	101,8	Cooperativa
120	Atlantisom	Porto Moniz- Madeira	102,9	Sociedade por quotas
36	Adenorma	Porto Moniz- Madeira	102,9	IPSS
76	Vila Museu	Mértola	95,2	Cooperativa
90	Radio Mértola	Mertola	95,2	Sociedade por quotas
63	Radio Povoação	Açores	91	Sociedade por quotas
77	Radio Onda Azul	Açores	91	Associação
126	Radio Voz de Alcoutim	Alcoutim	99,4	Sociedade por quotas
20	Guadiana FM	Alcoutim	99,4	Sociedade por quotas
96	Radio Clube de Alcoutim	Alcoutim	99,4	Sociedade por quotas
117	Atlantisom	São Vicente-Madeira	89,2	Sociedade por quotas
35	Associação de Bombeiros	São Vicente-Madeira	89,2	Associação

Quadro 9: (continuação)

Processo	Activo bruto	Capital próprio	Capital alheio	Desp expl	Receita	Result. Liq
8	19107	10000	14400	20771	29526	2561
102	23844	900	0	54414	100000	18234
38	19107	10000	14400	20771	29526	2561
19	nd	4100	nd	Nd	nd	Nd
39	19107	10000	14400	20771	29526	2561
51	10479	4000	4236	9490	10200	130
111	23844	900	0	54414	100000	18234
104	23844	900	0	54414	100000	18234
95	12914	6414	6500	11421	15646	773
43	19965	10601	9787	26660	39090	7508
58	5000	400	4600	18833	21500	1760
127	5090	0	5090	8505	13986	3617
11	11466	5384	0	24573	26747	1435
55	16560	16560	0	8883	15767	4742
120	20930	19900	0	20249	60075	26285
36	18852	18852	0	9261	11258	1997

76	nd	nd	nd	Nd	nd	Nd
90	12914	400	12514	13313	14965	791
63	5000	400	4600	18366	20000	1078
77	5454	1800	3654	3333	6528	3129
126	12914	6414	6500	10685	12231	1146
20	6040	6571	0	24656	27308	1751
96	13960	500	7217	20922	28278	4163
117	20930	19900	0	20616	61277	26836
35	19888	Nd	nd	39670	51848	12178

Os comentários que se fazem sobre os estudos são os seguintes: Os estudos 8, 38 e 39 apresentam os mesmos dados. O mesmo acontece para o grupo de projectos 102, 104 e 111. Os grupo 117 e 120 apresentam também valores idênticos. Nestes casos coloca-se a questão de se saber a que frequência de rádio estão a concorrer?

Os grupos 90 e 95 e 126 possuem valores muito similares já que parecem ter sido elaborados pelo mesmo consultor, colocando-se a questão de se saber se não estaremos em presença do mesmo grupo promotor?

Os processos 35 e 36 estão mal elaborados e parecem clones um do outro, provavelmente por serem feitos pelo mesmo consultor.

Globalmente, a situação descrita configura uma falta de rigor e uma comportamento ambíguo que se reflectirá no indicador sintético.

Relativamente aos restantes projectos verifica-se uma elevada dispersão dos dados previsionais constantes do projecto, que reflecte hipóteses díspares dificilmente suportadas pelo mercado.

Analise agora cada projecto individualmente.

1º Grupo, Castelo de Vide, 93,4

1º-Processo nº 8: Estudo económico bem realizado e completo. Possui uma introdução ao posicionamento estratégico que vai adoptar. O capital alheio são suprimentos de sócios. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção par este estudo ser idêntico (mesmos valores) aos estudos dos processos 38 e 39. Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

2º-Processo nº 102 Estudo económico sintético e completo, não apresentando VAL ou TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção par este estudo ser igual ao do processo 111 e 104 (mesmos valores). Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

2º Grupo, Proença a Nova, 95,7

1º-Processo nº 38. Estudo económico bem realizado e completo. O capital alheio são suprimentos de sócios. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção par este estudo ser idêntico (mesmos valores) aos estudos dos processos 8 e 39. Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

2º-Processo nº 19. Não existe estudo económico. Apresenta-se o relatório e contas do preponente. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º Grupo, Cadaval, 94,2

1º-Processo 39 Estudo económico bem realizado e completo. O capital alheio são suprimentos de sócios. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção par este estudo ser idêntico (mesmos valores) aos estudos dos processos 8 e 38. Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

2º-Processo 51 Estudo económico bem realizadomas incompleto. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º-Processo nº 111 Estudo económico sintético e incompleto, não apresentando VAL ou TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção para este estudo ser igual ao do processo 102 e 104 (mesmos valores).

14007

4º Grupo, Aljezur, 102,9

1º-Processo nº 104, Estudo económico sintético e incompleto, não apresentando VAL ou TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção par este estudo ser igual ao do processo 102 e 111 (mesmos valores).

2º-Processo 95, Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º-Processo 43 Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

5º Grupo: Açores,106

1º-Processo 58 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 127 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

6º Grupo: Foz Coa, 101,8

1º-Processo 11, Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 55, Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

7º Grupo: Porto Moniz-Madeira, 102,9

1º-Processo 120, Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Valor idêntico ao projecto 117.

2º-Processo 36, Estudo económico incompleto, não apresentando estudo de projecto e apresentando as contas da IPSS, bem assim como o curriculum dos gerentes. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

8º Grupo, Mértola, 95,2

1º-Processo 76, Não existe estudo económico nem estudo de mercado.

2º-Processo 90, Estudo económico completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

9º Grupo, Açores, 91

1º-Processo 63, Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 77, Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

10º Grupo, Alcútem, 99,4

1º-Processo 126, Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 20, Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º-Processo 96, Estudo económico bem realizado e completo, possui a particularidade de prever o financiamento através de subsídios. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

11º Grupo, São Vicente-Madeira, 89,2

1º-Processo 117, Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Valores iguais aos do projecto 120.

2º-Processo 35, Estudo económico bastante incompleto. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

Quadro 10: Análise financeira dos projectos

Processo	VLA	TIR	Ratio capital próprio/invest
8	23324 a 9,78%	37%	52%
102	Nd	Nd	4%
38	23324 a 9,78%	37%	52%
19			nd
39	23324 a 9,78%	37%	52%
51	Nd	Nd	38%
111	Nd	Nd	4%
104	Nd	Nd	4%
95	15299 a 6%	54%	50%
43	28287 a 10%	10%	53%
58	Nd	Nd	8%
127	Nd	Nd	0%
11	Nd	Nd	47%
55	20236 a 9,14%	62%	100%
120	107762 a 14%	79%	95%
36	Nd	Nd	100%
76	Nd	Nd	nd
90	15802a 6%	56%	3%
63	Nd	Nd	8%
77	9641 a 9%	35%	33%
126	11619 a 6%	43,00%	50%
20	Nd	84%	109%
96	4830 a 10%	23%	4%

117	107762 a 14%	79%	95%
35	Nd	Nd	nd

Verifica-se que muitos projectos não apresentam nem VLA nem TIR e para alguns deles não é possível calcular o ratio capital próprio/investimento.

No quadro abaixo apresenta-se os processos em termos da criação de emprego e do investimento por emprego.

Quadro 11: Ordenação de Emprego criado e do rácio investimento/emprego

PROC	Emprego	Invest/emp
8	9	2388
102	2	234
38	10	0
19	Nd	nd
39	9	0
51	3	0
111	Nd	nd
104	Nd	nd
95	Nd	nd
43	7	0
58	6	411
127	3	102
11	10	1815
55	2	0
120	6	42
36	3	141
76	Nd	nd
90	8	127
63	6	263
77	2	0
126	6	166
20	6	943
96	10	0
117	6	nd
35	Nd	nd

Verifica-se que a ordenação em função do número de empregos criados é distinta da ordenação do número de empregos em função do investimento realizado para criar o emprego, devendo ser esta última medida a relevante.

Quadro 12: Índice Sintético

PROC	Qualidade	Desen. Regional	Credibilidade	índice sintético
8	1	1	0,5	2,50
102	0,8	1	0,4	2,20
38	1	1	0,5	2,50
19	0,2	1	1	2,20
39	1	1	0,5	2,50
51	0,8	1	1	2,80
111	0,8	1	0,4	2,20
104	0,8	1	0,4	2,20
95	1	1	1	3,00
43	1	1	1	3,00
58	0,8	1	1	2,80
127	0,8	1	1	2,80
11	0,8	1	1	2,80
55	1	1	1	3,00
120	0,9	1	1	2,90
36	0,8	1	1	2,80
76	0,2	1	1	2,20
90	0,8	1	0,4	2,20
63	0,8	1	1	2,80
77	1	1	1	3,00
126	0,8	1	0,4	2,20
20	0,9	1	1	2,90
96	1	1	1	3,00
117	1	1	1	3,00
35	0,5	1	1	2,50

A ordenação sintética incorpora a informação financeira e económica, devendo constituir a ordenação de referência na decisão.

Capítulo 3

5 Análise de propostas concorrentes

A análise das propostas que se efectua neste ponto constitui uma avaliação uma de projectos mutuamente exclusivos, neste contexto deve ser seleccionado o melhor projecto, em termos dos atributos considerados. A situação de referência é o outro projecto ou projectos alternativos.

Apresenta-se abaixo o quadro com a informação económico-financeira dos projectos concorrentes.

Quadro 13: Lista dos projectos concorrentes

Processo	Rádio	Concelho	MHZ	Tipo de sociedade
67	Escola de Condução Castanheira	Pampilhosa da Serra	97,8	Sociedade por quotas
89	Rádio Metropolitana	Pampilhosa da Serra	97,8	Sociedade por quotas
99	Rádio Pampilhosa da Serra	Pampilhosa da Serra	97,8	Sociedade por quotas
18	Radio Local	Penalva do Castelo	95,6	Sociedade por quotas
78	Estação Diária	Penalva do Castelo	95,6	Sociedade por quotas
109	Penalva do Castelo FM	Penalva do Castelo	95,6	Sociedade por quotas
21A	Radio Portalegre	Campo Maior	95,9	Cooperativa
42	ERCM	Campo Maior	95,9	Sociedade por quotas
68	Santa Casa da Misericórdia	Campo Maior	95,9	Misericórdia
122	Fundação António Gonçalves	Elvas	89,5	Fundação
40	Radio Elvas	Elvas	89,5	Sociedade por quotas
70	Radio Caia	Elvas	89,5	Sociedade por quotas
17	Radio Cais	S. Roque do Pico	106,9	Cooperativa
60	Radio S. Roque de A. & A Lda	S. Roque do Pico	106,9	Sociedade por quotas
130	S. Roque- Comunicação e D. Lda	S. Roque do Pico	106,9	Sociedade por quotas
27	Radio Canal Aberto	Calheta-Açores	100,9	Sociedade por quotas
59	Radio Calheta de G & F, Lda	Calheta-Açores	100,9	Sociedade por quotas
115	Radio S. Jorge	Calheta-Açores	100,9	Sociedade por quotas
14	Radio Canal	Vimioso	106,1	Sociedade por quotas
23	Radio Clube da Montanha	Vimioso	106,1	Sociedade por quotas
129	Radio Nortenha	Vimioso	106,1	Sociedade por quotas
12	Radio Douro FM	Sabrosa	94,5	Sociedade por quotas
103	Radio Nortenha	Sabrosa	94,5	Sociedade por quotas
25	Radio 8 de Sabrosa	Sabrosa	94,5	Sociedade por quotas
7	Radio Clube Portel	Portel	97,5	Sociedade por quotas

37	Radio Alqueva	Portel	97,5	Sociedade por quotas
47	Janela Indiscreta	Portel	97,5	Sociedade por quotas

Quadro nº 13 (Continuação)

Processo	Activo bruto	Capital próprio	Capital alheio	Desp expl	Recelta	RI
67	14542	10000	0	30478	31594	4893
89	17689	900	0	45327	60000	8804
99	17475	4600	9000	56456	62208	3147
18	19294	23000	0	23709	27627	2453
78	17038	17038	0	28376	29837	1461
109	17475	4600	9000	56456	62208	3147
	nd	Nd	nd	nd	nd	nd
21A	9700	4700	5000	18130	23360	3220
42	10532	7000	2000	13500	15963	1058
68	23941	0	23941	22465	27997	5531
122	5553	0	5100	5649	6200	182
40	12005	9000	3000	17330	19839	950
70	17317	19600	0	25440	28961	2282
17	9818	1764	7000	5834	10530	4097
60	5000	400	4600	18366	20000	1078
130	5090	0	5090	8309	12312	2642
27	10500	0	11000	22399	22768	368
59	5000	400	4600	18366	20000	1078
115	5090	0	5090	8309	12312	2642
14	25000	20000	5000	17270	24100	Nd
23	19521	9600	13400	22202	24864	1666
129	17689	900	0	52017	90000	22790
12	27000	20000	7000	17700	26500	Nd
103	17689	900	0	45327	60000	8804
25	19521	9600	13400	22202	24864	1666
7	24000	9600	14400	25435	29526	2561
37	11134	600	9561	18788	20100	840
47	12229	400	9002	22402	24691	1373

Os comentários que se fazem sobre os estudos são os seguintes: Os projectos 59 e 60 possuem valores iguais. Situação idêntica se verifica com os projectos 99 e 109, com os projectos 89, 103 e 129; com os projectos 23 e 25 e ainda com os projectos 115 e 130. Nestes casos coloca-se a questão de se saber a que frequência de rádio estão a concorrer?

Globalmente, a situação descrita configura uma falta de rigor e um comportamento ambíguo que se reflectirá no indicador sintético.

Relativamente aos restantes projectos verifica-se uma elevada dispersão dos dados previsionais constantes do projecto, que reflecte hipóteses díspares dificilmente suportadas pelo mercado.

Analisemos agora cada projecto individualmente.

1º Grupo, Pampilhosa da Serra 97,8 MHZ

1º-Processo nº 67: Estudo económico muito genérico e incompleto, não apresentando VLA nem TIR. Trata-se de uma rádio da iniciativa de uma escola de condução, que se infere a utilizará para a sua publicidade. O capital próprio é o maior deste grupo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. É o único projecto deste grupo que não está duplicado.

2º-Processo nº 89 Estudo económico muito sintético e incompleto, não apresentando VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção para o facto deste estudo ser igual ao do processo 129 e 103 (mesmos valores). Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

3º-Processo nº 99. Estudo económico muito genérico e incompleto, não apresentando nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Chama-se a atenção para o facto deste estudo ser igual ao do processo 109 (mesmos valores). Cria-se nesta situação uma falta de objectividade face à situação avaliada.

2º Grupo, Penalva do castelo, 95,6MHZ

1º-Processo nº 18. Estudo económico bem realizado e completo. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo nº 78. Estudo económico muito sintético e incompleto. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º Processo nº 109. Estudo económico muito sintético e incompleto. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto é igual ao projecto 99.

3º Grupo, Freixo de Espada à Cinta, 97,7 MHZ

1º-Processo 123 Não existe estudo económico. Apenas um estudo qualitativo.

4º Grupo, Campo Maior, 95,9

1º-Processo nº 21A, Estudo económico mal realizado e incompleto, não apresentando VAL ou TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 42, Estudo económico razoável e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º- Processo 68. Estudo económico bem realizado e incompleto, não apresentando VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

5º Grupo: Elvas, 89,5 MHZ

1º-Processo 122 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui nem VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 40 Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º- Processo 70. Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

6º Grupo: S. Roque do Pico- Açores, 106,9 MHZ

1º-Processo 17 Estudo económico razoável e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 60 Estudo económico muito sintético e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores iguais ao projecto 59.

3º- Processo 130. Estudo económico fraco e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores idênticos ao projecto 115.

7º Grupo: Calheta-Açores, 100,9 MHZ

1º-Processo 27 Estudo económico razoável mas incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 59 Estudo económico muito sintético e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores iguais ao projecto 60.

3º- Processo 115. Estudo económico fraco incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores idênticos ao projecto 130.

8º Grupo: Vimioso, 106,1 MHZ

1º-Processo 14 Estudo económico muito sintético e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 23 Estudo económico bem realizado e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores iguais ao projecto 25.

3º- Processo 129. Estudo económico muito sintético e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores idênticos ao projecto 103 e 89.

9º Grupo: Sabrosa, 94,5 MHZ

1º-Processo 12 Estudo económico muito genérico e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 103 Estudo económico muito sintético e incompleto, já que não possui VLA nem TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores iguais ao projecto 129 e 89.

3º- Processo 25. Estudo económico bem realizado e completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto. Este projecto apresenta valores idênticos ao projecto 23.

10º Grupo: Portel, 97,5 MHZ

1º-Processo 7 Estudo económico completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

2º-Processo 37 Estudo económico completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

3º- Processo 47. Estudo económico completo, já que possui VLA e TIR. A inexistência de um estudo de mercado não permite avaliar adequadamente a sustentabilidade do projecto.

Quadro 14: Análise financeira dos projectos

PROC	VLA	TIR	capital próprio/Invest
67	nd	Nd	0,69
89	nd	Nd	0,05
99	nd	Nd	0,26
18	19996 a 9,78%	33,50%	1,19
78	nd	Nd	1,00
109	nd	Nd	0,26
5	nd	Nd	Nd
21A	nd	Nd	0,48
42	2811 a 12%	21%	0,66
68	nd	Nd	0,00
122	nd	Nd	0,00
40	1943 a 17%	17%	0,75
70	16890 a 9,78%	31%	1,13
17	15000 a 10%	71,20%	0,18
60	nd	Nd	0,08
130	nd	Nd	0,00
27	nd	Nd	0,00
59	nd	Nd	0,08
115	nd	Nd	0,00
14	nd	Nd	0,80
23	15745 a 9,78%	26,70%	0,49
129	nd	Nd	0,05
12	nd	Nd	0,74
103	nd	Nd	0,05
25	15745 a	26,70%	0,49
7	23324 a 9,78%	37%	0,40
37	697 a 15%	19,16%	0,05
47	3893 a 7%	22,58%	0,03

Verifica-se que muitos projectos não apresentam nem VLA nem TIR e para um deles não é possível calcular o ratio capital próprio/investimento.

No quadro abaixo apresenta-se os processos em termos da criação de emprego e do investimento por emprego.

Quadro 15: Ordenação de Emprego criado e do rácio investimento/emprego

Processo	Emprego	Invest/emp
67	13	1118,62
89	4	4422,25
99	16	1092,19
18	8	2411,75
78	11	1548,91
109	16	1092,19
	nd	Nd
21A	3	3233,33
42	6	1755,33
68	3	7980,33
122		
40	8	1500,63
70		
17	3	3272,67
60	5	1000,00
130	3	1696,67
27	nd	Nd
59	6	833,33
115	3	2030,00
14	10	2500,00
23	7	2788,71
129	4	4422,25
12	10	2700,00
103	nd	Nd
25	7	2788,71
7	Nd	Nd
37	5	2226,80
47	6	2038,17

Paul B

Verifica-se que a ordenação em função do número de empregos criados é distinta da ordenação do número de empregos em função do investimento realizado para criar o emprego, devendo ser esta última medida a relevante.

Quadro 16: Índice Sintético

PROC	Qualidade	Desen. Regional	Credibilidade	Índice sintético
67	0,8	1	1	2,8
89	0,8	1	0,5	2,3
99	0,8	1	0,5	2,3
18	1	1	1	3
78	0,8	1	1	2,8
109	0,8	1	0,5	2,3
150	0	1	1	2
21A	0,8	1	1	2,8
42	0,8	1	1	2,8
68	1	1	1	3
122	0,8	1	1	2,8
40	1	1	1	3
70	0,8	1	1	2,8
17	1	1	1	3
60	0,8	1	0,5	2,3
130	0,8	1	0,5	2,3
27	0,7	1	1	2,7
59	0,8	1	0,5	2,3
115	0,8	1	0,5	2,3
14	0,8	1	1	2,8
23	1	1	0,5	2,5
129	0,8	1	0,5	2,3
12	0,8	1	1	2,8
103	0,8	1	0,5	2,3
25	1	1	0,5	2,5
7	0,8	1	1	2,8
37	1	1	1	3
47	1	1	1	3

A ordenação sintética incorpora a informação financeira e económica, devendo constituir a ordenação de referência na decisão.

31/2/12

14021